

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV					
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade		
2041.8.2025.44173	24124041	60,0500 Ha	11/04/2025 a 11/04/2028		
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE		Não se aplica	04.892.707/0020-73		
Município de referência		Coordenadas de referência			
UMUARAMA / PR		-23,677666969 -53,274749216			
Outros municípios associados					
Não se aplica.					
Responsáveis Técnicos					
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART		
LAMAISSON MATHEUS DOS SANTOS	Elaborador	91659/D	1720236138816		
Dados dos imóveis rurais					
Não se aplica.					
Volumetria autorizada					
Não se aplica.					
Detalhamento da volumetria autorizada					
Não se aplica.					
Condicionantes					
Gerais					
1.01 O recibo SINAFLOR 24124041 trata de uma solicitação de Autorização Florestal na modalidade de Autorização de Supressão de Vegetação para a implantação e pavimentação da Rodovia BR 487/PR Lote 2A, trecho Serra dos Dourados (Umuarama) à Cafeeiros (Cruzeiro do Oeste) no Estado do Paraná, conhecida popularmente como ESTRADA BOIADEIRA, sob a responsabilidade do requerente e do responsável técnico supracitado.					
1.02 O trecho em questão abrange uma extensão de 37,911 km e contempla duas faixas de rodagem de 3,60 metros, além de acostamentos de 2,50 metros. Parte da rodovia utilizará o traçado original existente, mas alguns segmentos estão sendo planejados para correr paralelamente à rodovia atual. Essa decisão visa atender a normas de segurança e melhorar a trafegabilidade, conforme foi informado pelo representante do DNIT durante a vistoria.					
1.03 A rodovia se estende do quilômetro 56,417 até o quilômetro 93,800, iniciando sob a coordenada geográfica UTM 22 K 280763.73 m E 7369921.63 m S e finalizando sob 22 K 255095.00 m E 7384937.00 m S, abrangendo os limites municipais de Umuarama, Maria Helena e Cruzeiro do Oeste, no estado do Paraná, inserida na Bacia Paraná 2 e Rio Ivaí, de acordo com as informações apresentadas pelo requerente.					
1.04 O requerente encontra-se com situação ambiental regular perante o Instituto Água e Terra nesta data, estando desimpedido de receber a Licença Ambiental Prévia, conforme o que estabelece na Resolução CEMA nº 107/2020.					
1.05 Conforme descrito inicialmente no Inventário Florestal (página 2), o requerimento se trata de uma solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação à ASV para implantação e pavimentação da Rodovia BR 487/PR Lote 2 ^a trecho Serra dos Dourados (Umuarama) à Cafeeiros (Cruzeiro do Oeste) no Estado do Paraná, conhecida popularmente como ESTRADA BOIADEIRA.					
1.06 O trecho inicia sob a coordenada geográfica UTM 22 K 280763.73 m E 7369921.63 m S e finaliza sob 22 K 255095.00 m E 7384937.00 m S.					
1.07 O empreendimento possui Licença Ambiental Prévia à LP nº 43788, Protocolo nº 22.148.473-8, emitida em 31 de março de 2024 pelo Instituto Água e Terra, além da Autorização Ambiental à AA nº 62228, Protocolo nº 23.247.240-5 para resgate e afugentamento de fauna, emitida em 31 de março de 2024, também pelo Instituto.					
1.08 De acordo com o projeto, foi utilizado dois processos de amostragem distintos, sendo o censo florestal (inventário 100%) para o levantamento dos indivíduos arbóreos isolados ao longo da faixa de domínio, e amostragem aleatória estratificada para a estimativa dos remanescentes florestais nativos e várzeas necessários para a supressão.					
1.09 Foram instaladas 15 (quinze) unidades amostrais temporárias com área de 20 metros x 20 metros = 400m ² , as 15 unidades totalizaram 6.000 m ² de área amostrada. As 15 unidades amostrais instaladas mantiveram o erro de amostragem de 15,68% para o nível de probabilidade de 95%.					
1.10 Foram registradas nas parcelas amostradas 971 árvores, distribuídas em 86 espécies, 67 gêneros e 30 famílias botânicas, dessas árvores 43 estavam mortas e 02 não foram possíveis de identificar. No censo realizado para as árvores isoladas, foram mensuradas 874 árvores isoladas, sendo encontrada 18 espécies, 14 gêneros e 04 famílias. Então, nos dois processos de amostragem foram encontradas 34 famílias, 81 gêneros, distribuídas em 104 espécies,					

sendo elas as mais representativas floristicamente: *Tabernaemontana catharinensis* ↗ Leiteiro com 275 indivíduos/ha; *Casearia silvestris* ↗ Cafezeiro do Mato com 148 indivíduos/ha; *Astronium graveolens* ↗ Guaritá com 105 indivíduos/ha; *Guarea kunthiana* - Peloteira com 103 indivíduos/ha; *Alchornea triplinervia* ↗ Tapiá com 83 indivíduos/ha; *Parapiptadenia rigida* ↗ Angico vermelho com 60 indivíduos/ha e *Annona sylvatica* ↗ Ariticum com 50 indivíduos/ha.

1.11 No levantamento realizado foram registradas, também, espécies ameaçadas de extinção, como: *Araucaria angustifolia* ↗ Pinheiro do Paraná; *Cedrela fissilis* ↗ Cedro Rosa; *Aspidosperma polyneuron* ↗ Péroba Rosa; *Balfourodendron riedelianum* ↗ Pau Marfim e *Machaerium paraguariense* ↗ Jacarandá Branco, contidas nas Listas Oficiais de Espécies Ameaçadas de Extinção (CNCFlora, Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 443/2014, 148/2022 e Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção no Paraná).

1.12 Ainda, há a presença de espécies exóticas, como: Limoeiro, Mangueira, Nespereira, Eucalipto, Leucena, Seringueira, Laranjeira do Mato, Uva Japão, Abacateiro, Goiabeira, etc.

1.13 Sendo assim, conforme consta nos documentos apresentados, será necessária a supressão de 60,05 hectares, sendo: - 40,14 hectares de remanescente de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração de Floresta Estacional Semidecidu - FES; - 16,89 hectares de remanescente de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração de Floresta Estacional Semidecidu - FES; - 3,02 hectares de remanescente de vegetação nativa secundária em estágio avançado de regeneração de Floresta Estacional Semidecidu - FES;

1.14 Conforme resultados apresentados, foram contabilizados 33.068 indivíduos arbóreos, além de 05 (cinco) Araucárias, totalizando 447,19 m³ de madeira e 2.842,49 m³ de lenha. A volumetria correspondente a cada categoria encontra-se discriminada na tabela a seguir.

1.15 Em relação à documentação necessária para instruir o requerimento de Autorização Florestal, foi apresentada toda documentação expressamente estabelecida na Portaria IAT nº 300/2022, além de demais esclarecimentos/documentos solicitados em adequação, sendo faltante somente o Decreto de Utilidade Pública, conforme justificativa informada a seguir:

1.16 Destacamos ainda, que a Lei Federal nº 12.651/2012, Artigo 3º declara como Utilidade Pública obras de infraestruturas destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte e sistema viário.

1.17 Em 15 de agosto de 2024, foi realizada a vistoria in loco, terrestre e aérea, de todo o trecho solicitado, em conjunto a técnicos do IAT/SEDE, IAT/ERUMU, IAT/ERTOL, IAT/ERCAS, IAT/ERCMO, além do DNIT, técnicos da consultoria ambiental do licenciamento e alguns colaboradores dos Municípios que serão afetados.

1.18 O trecho solicitado para a supressão de vegetação nativa está inserido, em parte, em área de influência de Unidades de Conservação da Natureza, sendo a Área de Proteção Ambiental ↗ APA do Rio Piava, o qual abriga o manancial de abastecimento do Município de Umuarama, Manancial do Rio Xambrê, Córrego Jaborandi e Araras. Ainda, há também, próximo ao empreendimento a Estação Ecológica Municipal Mata da Moresca e a RPPN Fazenda Urupês.

1.19 Na região de abrangência do trecho são observadas como principal atividade econômica a agropecuária, com predominância da atividade de agricultura com alternância no uso do solo para a prática de agricultura e pecuária, havendo também, áreas de preservação permanente e de remanescente de vegetação nativa, mas em menor proporção. Atualmente, a rodovia não é pavimentada, e contribui diretamente e expressivamente com assoreamento dos corpos hidrícos existentes ao longo do trecho, sendo considerado um passivo de relevância. A formação geológica desta região é de origem do Arenito Caiuá, com ocorrências pontuais de depósitos aluvionares associados as partes mais baixas das vertentes, nos cursos d'água. O relevo do trecho da Estrada Boiadeira é predominantemente plano ondulado, com exceção do segmento do Rio Piava o qual possui um declive, podendo ser caracterizado como um vale encaixado, sendo montanhoso.

1.20 Durante todo o período de vistoria foi possível constatar o alto tráfego de veículos no local. Além disso, importante destacar que, diversos moradores da região realizaram a abordagem a toda equipe que estava a campo questionando se realmente a obra da implantação e pavimentação da Estrada Boiadeira finalmente ↗sairá do papel, uma vez que eles veem como fundamental e essencial para o desenvolvimento e segurança da região. Durante a vistoria técnica, foi possível constatar que a vegetação em análise possui características distintas, sendo remanescente de Floresta Estacional Semidecidu em estágio avançado de regeneração, estágio médio, estágio inicial, além de trechos com indivíduos arbóreos isolados, corroborando com as informações apresentadas pelo empreendedor e responsável técnico. A classificação dos estágios sucessionais da vegetação nativa inventariada se deu tomando por base a Resolução CONAMA nº 002 de 18 de março de 1994. Há também a interferência em trechos onde há áreas de preservação permanente e de várzea.

1.21 Ainda, quanto a interferência em áreas de preservação permanente, conforme consta no documento intitulado ↗Alternativas locacionais, os três possíveis trechos estudados em algum momento afetariam essas áreas, devido a necessidade de transposição de cursos d'água. Destacamos, ainda, que se trata de empreendimento duradouro, administrado por entidade pública, caracterizado como Obra de Utilidade Pública e também de Interesse Social, pois irá beneficiar o desenvolvimento socioeconômico da região, fornecendo, também, maior segurança a trafegabilidade dos usuários da rodovia. Para atender o previsto no Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, referente a compensação ambiental, (Lei da Mata Atlântica).

1.22 Sendo assim, a área de compensação DEVERÁ ser de no mínimo 79,64 hectares para a área em que ocorrerá a supressão de vegetação nativa referente aos estágios médio (16,89 hectares), avançado (3,02 hectares) de regeneração e árvores isoladas, podendo ser área para restauração e/ou para conservação, desde que não sejam áreas já especialmente protegidas por lei. Devem ser priorizadas as áreas degradadas da mesma microbacia hidrográfica da área de intervenção. A compensação ambiental deverá ser instruída, conforme definição da Lei da Mata Atlântica, Decreto Federal nº 6.660/2008, além da Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 10/2024, e Portaria IAT nº 017/2025.

1.23 Considerando a Licença Ambiental Prévia à LP nº 43788, sob Protocolo nº 22.148.473-8, emitida em 12 de outubro de 2024 pelo Instituto Água e Terra; Considerando a Autorização Ambiental à AA nº 62228, sob Protocolo nº 23.247.240-5, emitida em 31 de março de 2024, para Fauna, emitida pelo Instituto Água e Terra; Considerando o estabelecido na Portaria IAT nº 300/2022; Considerando a documentação e estudos apresentados via SINAFLOR; Considerando que o empreendedor e responsáveis técnicos possuem compromisso com as informações e/ou documentos prestados; Considerando que todos os projetos apresentados possuem Anotação de Responsabilidade Técnica à ART emitida por profissional devidamente habilitado; Considerando que se trata de empreendimento de Utilidade Pública, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012; Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008. Com a devida medida compensatória estabelecida, procedimento de licenciamento ambiental adequado e atendimento de todas as condicionantes, emissão da Licença Ambiental de Instalação à LI, somos de parecer FAVORÁVEL a emissão da Autorização Florestal para a supressão de 60,05 hectares (40,14 ha estágio inicial, 16,89 ha médio e 3,02 ha avançado) de Remanescente Secundário de Floresta Estacional Semidecidual.

Específica

2.01 VALIDADE: 36 (trinta e seis) meses.
2.02 DADOS GERAIS: 1. Número de árvores: 33.068 indivíduos arbóreos; 2. Número de Araucárias: 05 indivíduos; 3. Volume total de madeira: 447,19 m ³ ; 4. Volume total de lenha: 2842,49 m ³ ; 5. Volume total de material lenhoso: 3.289,68 m ³ ; 6. Área total de supressão de vegetação: 60,05 hectares, sendo: 40,14 hectares em estágio inicial; 16,89 hectares em estágio médio e 3,02 hectares em estágio avançado.
2.03 Expressamente proibido o corte de outras árvores fora da área autorizada (60,05 hectares).
2.04 Material lenhoso somente poderá ser transportado com respectivo documento de origem florestal - DOF.
2.05 Deverá realizar a demarcação de todas de todos os polígonos de vegetação que sofrerão a supressão.
2.06 Deverá ser mantida uma cópia da presente autorização florestal no local da intervenção no momento das atividades.
2.07 Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e resíduos florestais, além do afugentamento da fauna.
2.08 A presente Autorização Florestal, somente é válida, em conjunto o licenciamento ambiental de instalação do empreendimento.
2.09 Deverá alimentar devidamente o SINAFLOR com os dados coletados a campo, pois trata-se de ASV.
2.10 Deverá implantar placas ou similares em todas as frentes de trabalho, contendo todas as informações da Autorização Florestal no local, com: número da autorização, data da emissão, data de validade, área autorizada, quantidade de árvores nativas autorizadas, quantidade de árvores exóticas, etc, afim de dar publicidade a população local de que o empreendimento está devidamente licenciado.
2.11 A atividade de supressão de vegetação nativa deverá ser acompanhada por responsável técnico devidamente habilitado.
2.12 Anteriormente ao início da supressão deverá ser encaminhada a este Instituto a Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa responsável pela execução da supressão.
2.13 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE INTERVENÇÃO: à Início (Srgas 2000 UTM 22 K): 280763.73 m E 7369921.63 m S; à Final (Srgas 2000 UTM 22 K): 255095.00 m E 7384937.00 m S.
2.14 Esta licença/autorização não atesta propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente.
2.15 a) MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Em conformidade ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 11.428/2006 bem como Artigo 17 (Lei da Mata Atlântica), este empreendimento obrigatoriamente deverá em um prazo de 120 dias protocolar o Requerimento de Projeto de Compensação Ambiental, em função da Autorização Florestal, devidamente instruído, onde deverá ser firmado termo de compromisso junto a Diretoria de Licenciamento e Outorga, DILIO, esta compensação, também, está em conformidade, com a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 010/2024, Portaria IAT nº 017/2025, que estabelece os procedimentos para compensação ambiental em supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a área mínima a ser compensada deve ser de 79,64 hectares, podendo ser área para restauração e/ou para conservação, desde que não sejam áreas já especialmente protegidas por lei.
2.16 b) FAUNA: A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes; A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar para outras áreas de floresta; Os profissionais que irão realizar a supressão devem ter orientação prévia sobre a fauna silvestre da região.
2.17 c) GERMOPLASMA: Todas as sementes coletadas, conforme consta no Plano de Resgate de Germoplasma, deverão ser devidamente beneficiadas e posteriormente entregues ao Viveiro de Produção de Mudas Nativas do Instituto Água e Terra. Após a finalização das atividades de coleta, deverá apresentar Relatório do resgate realizado com Anotação de Responsabilidade Técnica à ART.
2.18 d) Deverá dar atendimento ao DECRETO Nº 1.940 - 03/06/1996, CAPÍTULO II, Art. 22, quanto a Reposição Florestal Obrigatória, que poderá ser: I. Pela participação societária em projeto de reflorestamento, implantados através de associações ou cooperativas de consumidores, cujos direitos dos participantes serão especificados em cotas percentuais. II. Pelo recolhimento de à cota árvore, prevista no Art. 31 da Lei Estadual Nº 11.054/95, à cota de Reposição Florestal Obrigatória- à CREDIFLOR, no valor correspondente ao crédito de árvore, necessário para atender ao consumo volumétrico;
2.19 e) Quando da ocorrência de Xaxim (<i>Dicksonia sellowiana</i>) na área de supressão, estas espécies deverão ser

transplantadas para local mais próximo, dentro da área de vegetação nativa do imóvel;
2.20 f) Os indivíduos de bromeliáceas e epífitas encontrados no local deverão ser realocados para remanescente de vegetação nativa próximos, antes da supressão, preferencialmente, em áreas de preservação permanente e reserva legal;
2.21 g) A queda das árvores deverá ser sempre direcionada para a área já suprimida, em oposição à área de maciço florestal e APP;
2.22 h) Todas as etapas do processo devem ser realizadas de forma segura e adequadas tecnicamente, com o objetivo de minimizar e controlar os riscos à saúde da população e ao meio ambiente;
2.23 i) Nos casos em que o empreendimento atingir Áreas de Reserva Legal, o Empreendedor e o proprietário deverão retificar o mesmo informando a faixa de servidão;
2.24 g) Não poderá ser implantada obras de infraestrutura, edificações ou armazenamento de material lenhoso em Área de Preservação Permanente ou Remanescentes Florestais nativos;
2.25 h) Fica expressamente PROIBIDO o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas de preservação permanente;
2.26 i) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º;
2.27 j) O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
2.28 k) O Instituto Água e Terra mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I. - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II. - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III.- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
2.29 l) A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de dano ambiental durante a substituição de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas as sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
2.30 m) O requerente poderá sofrer sanções administrativas de acordo com o Artigo nº 83 do Decreto Federal nº 6.514/08, por deixar de cumprir compensação ambiental exigida pelo Órgão ambiental competente.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	11/04/2025 - 06:28:06



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Cascavel, em 11 de abril de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20418202544173>